



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO
GOVERNO ENG.º JOSÉ CARLOS TONIN

LEI Nº 2.352 DE 21 DE JANEIRO DE 1.988

"Acrescenta um parágrafo ao art. 98 do Código Tributário Municipal".

O ENGº JOSÉ CARLOS TONIN, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e - ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 98 da Lei nº 1.284 de 20-12-1.973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba passa a vigorar como § 1º.

Art. 2º - O art. 98 da Lei nº 1.284 de 20/12/1973 que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 98 -

" § 1º -

" § 2º - os objetos e mercadorias não perecíveis ou não sujeitos à fácil deterioração poderão ser doados por decreto do Executivo a instituições de beneficência do Município, depois de previamente avaliados".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 21 de janeiro de 1.988.

ENGº JOSÉ CARLOS TONIN

PREFEITO MUNICIPAL